



MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.107, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005

Institui o Comitê Permanente e a Câmara Técnica de Implementação e Acompanhamento das Ações relativas ao Sistema Integrado de Saúde das Fronteiras - SIS Fronteiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de implementar e fortalecer os sistemas locais de saúde nas fronteiras, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Permanente de Implementação e Acompanhamento das Ações relativas ao Sistema Integrado de Saúde das Fronteiras - SIS Fronteiras.

Art. 2º Definir que o Comitê de que trata o artigo anterior será constituído pelas seguintes instâncias:

- I - três representantes da Secretaria-Executiva (SE);
- II - três representantes da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS);
- III - um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES);
- IV - um representante da Secretaria da Vigilância em Saúde (SVS);
- V - um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE);
- VI - um representante da Secretaria de Gestão Participativa (SGP);
- VII - um representante da Coordenação Nacional do SGT 11 (Saúde/Mercosul/Brasil);
- VIII - um representante da Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde (AISA/GM);
- IX - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); e
- X - um representante do Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS).

Parágrafo único. O Comitê terá caráter Consultivo e seus integrantes serão indicados por meio de expediente subscrito pelos representantes legais das Secretarias do Ministério da Saúde e designados por Portaria do Ministro da Saúde.

Art. 3º Estabelecer que o Comitê terá como estrutura de apoio ao seu funcionamento um grupo técnico composto por representantes da Secretaria-Executiva e da Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Instituir Câmara Técnica de assessoramento ao Comitê Permanente de Implementação e Acompanhamento.

Art. 5º Estabelecer que a Câmara Técnica de que trata o Art. 4º será constituída pelos integrantes do Comitê previsto no Art. 2º e por representantes das seguintes instâncias:

- I - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- II - Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- III - Fundação Nacional de Saúde (FUNASA); e
- IV - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Parágrafo único. A Câmara terá caráter de assessoramento técnico e seus integrantes serão indicados por meio de expediente subscrito pelos representantes legais das respectivas instituições e designados por Portaria do Ministro da Saúde.

Art. 6º Definir que o Comitê será coordenado por representante da Secretaria-Executiva designado em Portaria do Secretário-Executivo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 8º Ficando revogada a Portaria n.º 1.121/GM, de 6 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União n.º 129, de 7 de julho de 2005, Seção 1, página 47.

SARAIVA FELIPE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14/11/2005.